



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**LEI N° 861, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL N° 707/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Matheus Pereira Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 35 da Lei Municipal nº 707, de 25 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Fica concedido piso salarial de R\$ 1.673,92 (um mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) para a categoria de agentes de trânsito do Município de Pedra/CE.” (NR)

Parágrafo único – O reajuste concedido no artigo alterado, refere-se à recomposição da inflação, nos termos legais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, que serão suplementadas se insuficientes, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 26 de março de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**

*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.*

**Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000**

**CNPJ: 07.726.540/0001-04**

**E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 260304/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI N° 861, DE 26 DE MARÇO DE 2024**.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 26 de Março de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000  
CNPJ: 07.726.540/0001-04  
E-mail: [prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com](mailto:prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que a **LEI N° 861, DE 26 DE MARÇO DE 2024** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em **26 de Março de 2024**, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 260304/2024.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 26 de março de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*

**Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000**  
**CNPJ: 07.726.540/0001-04**  
**E-mail: [prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com](mailto:prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com)**